



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2021
De 15 de dezembro de 2021.**

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e a sua Mesa promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87.** O tempo de serviço para cálculo de proventos de aposentadoria será disciplinados em lei.

Parágrafo único. Para efeito dos benefícios previstos na lei de que trata o “caput”, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada à compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Art. 89.

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 90 O servidor público será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, sendo os proventos correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida em lei, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, exceto se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, hipótese em que os proventos serão correspondentes a 100% (cem por cento) da média aritmética;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida em lei, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição;

III - Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

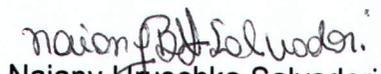
b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade se homem, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e atividade de efetivo exercício em funções de magistério, para o ocupante do cargo do Grupo Ocupacional Magistério.

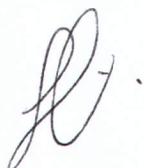
Parágrafo único. Fica vedada a conversão de tempo especial em tempo comum".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.


Jadir Soares
Presidente


Naiany Hruschka Salvadori
1ª Vice Presidente



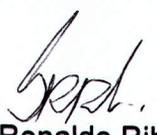


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

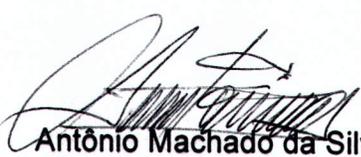
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ibinéias Teixeira
2º Vice-Presidente



Sidney Ronaldo Ribeiro
1º Secretário



Antônio Machado da Silva
2º Secretário

